

LEI N.º 1775, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO CURSO SECUNDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte de estudantes, matriculados em Escolas de curso secundário no Município de Itajubá/MG a partir da Homologação do Processo Licitatório.

ART. 2º - Somente terão direito a esse benefício, os estudantes matriculados em escolas de nível secundário, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

ART. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e Homologação do Processo Licitatório.

Paço Municipal Tancredo Neves, 26 de abril de 2000.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal